



LEI Nº 2.983/2023.

EMENTA: CRIA O "PROGRAMA DE DIRETRIZES DE PROJETO PARA EVENTOS ESPORTIVOS E OU LÚDICOS INCLUSIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA"

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica estabelecido o "Programa de diretrizes de projeto para eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos para pessoas com deficiência", com o objetivo de promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos.

Art. 2º Os eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos poderão ser promovidos por instituições públicas, privadas, ou pessoa física em parceria ou não com organizações sociais voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 3º Os eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos deverão contar com a participação de profissionais capacitados e treinados em atendimento as pessoas, de acordo com a deficiência proposta no evento e que possuam conhecimento das necessidades e especificidades desses indivíduos quando necessário.

Art. 4º Os eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos deverão ser planejados e adaptados de acordo com o público alvo e as características das pessoas com deficiência, levando em consideração suas habilidades, limitações e necessidades especiais.

Art. 5º Os eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos deverão contar com equipamentos e estrutura adequada para a prática das atividades propostas.

Art. 6º Os eventos esportivos e lúdicos inclusivos poderão contar com atividades de integração social, como jogos, brincadeiras e outras atividades lúdicas, com o objetivo de estimular a interação e inclusão social.

Art. 7º Os eventos esportivos e lúdicos inclusivos deverão ser abertos à participação de todas as crianças e adolescentes com deficiência interessada, sem qualquer tipo de



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

discriminação quando o evento estiver dentro das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990).

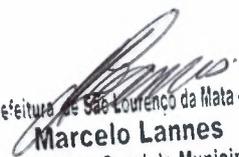
Art. 8º As instituições públicas ou privadas que promovem eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos deverão oferecer capacitação e treinamento aos profissionais envolvidos na organização do evento, para que possam oferecer um atendimento de qualidade e eficiente às crianças e adolescentes com deficiência quando necessário.

Art. 9º Fica estabelecido que as instituições públicas ou privadas que promovem eventos esportivos e lúdicos inclusivos deverão garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ao local do evento, incluindo a disponibilização de transporte adequado quando necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 15 de maio de 2023.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município